



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

OBJETO: seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de serviços para terraplenagem e mão de obra, que serão realizados nos municípios integrantes do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL e demais conveniados.

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do CM GRANPAL, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o servidor Ricardo Aloenis Schmidt, pregoeiro, **procedeu à análise da impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ 61.381.943/0001-04, com sede rua Fernando Gomes, 128, sala 501, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90.510-010, recebido pelo e-mail ricardo@granpal.com.br em 1/10/2018. A documentação está anexada ao processo administrativo 120/2018, em suas alegações, resumidamente: *arguiu a tempestividade da impugnação; irregularidade na limitação de participação a uma mesma licitante e a indispensável exigência quanto ao capital social mínimo dos licitantes.* Cabe registrar que o documento na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados anexo aos autos do processo administrativo. **Contudo**, deixo de analisar a impugnação apresentada em razão de que ela não veio acompanhada de qualquer documento que demonstre a regularidade da peticionante. Explico: tanto na qualificação da impugnação, quanto na assinatura, inexistente informação acerca de quem é o representante ou responsável pela representação da empresa. Ora, embora haja previsão legal de que qualquer do povo possa impugnar edital de licitação, o impugnante deve estar minimamente qualificado e apresentar documentos que comprovem a sua identidade. Neste caso, em específico, não há sequer como identificar quem foi a pessoa física que assinou a impugnação em nome da pessoa jurídica. Diante do exposto, deixa de ser conhecida a impugnação apresentada, considerando o defeito formal, sendo ratificados os atos praticados. A presente ata será publicada na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.**

Ricardo Aloenis Schmidt
Pregoeiro